

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 14.468 Data/Hora 16/05/2012 15:13:16
Responsável: *mf*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/12

Dispõe sobre a alteração do caput do art. 5º, a inclusão do Parágrafo Único no art. 5º, a alteração do caput do art. 7º, a supressão dos incisos I e II do art. 5º, a supressão do art. 6º e a supressão dos incisos I a VI do art. 7º, todos do Decreto Legislativo nº 49/2011 que instituiu o Prêmio Empreendedor do Ano.

Art. 1º – O caput do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 49/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – As indicações serão protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo recebimento e controle das mesmas.

Art. 2º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º do Decreto Legislativo nº 49/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os vereadores serão os responsáveis para apresentar, 1 (um) indicado por categoria, até o último dia do mês de maio do ano no qual será outorgado o prêmio.

Art. 3º – O caput do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 49/2011 passa a ter a seguinte redação:

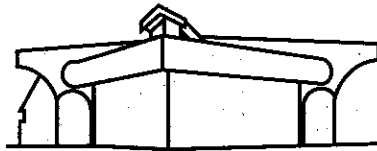
Art. 7º. A Presidência da Câmara deverá nomear Comissão, composta por cinco (5) vereadores, a qual deverá avaliar as inscrições recebidas e referendar ou não o merecimento ao prêmio”.

Art. 4º - Ficam suprimidos os Incisos I e II do artigo 5º, o artigo 6º e os incisos de I a VI do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 49/2011.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2012.

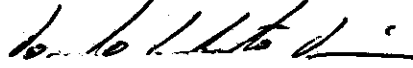
JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

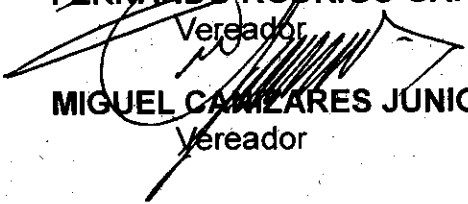
Câmara Municipal

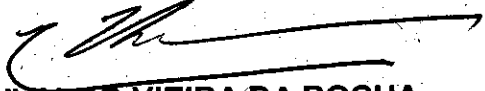
Estância Turística de Paraguaçu Paulista


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador


NILSON CARLOS ITELVINO
Vereador

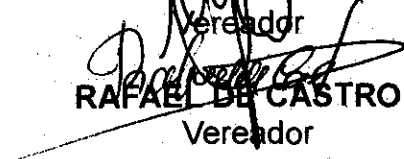

FERNANDO RODRIGO GARMS
Vereador

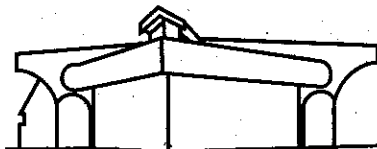

MIGUEL CAMIZARES JUNIOR
Vereador


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador


ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora


MAURO GOLDIN
Vereador


RAFAEL DE CASTRO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa promover alteração no Decreto Legislativo nº 49, de 07 de abril de 2011, o qual instituiu nesta Câmara Municipal o Prêmio Empreendedor do Ano.

O Decreto Legislativo nº 49/2011 é um dos prêmios instituídos por esta Câmara Municipal, que tem a Comissão de Avaliação e Julgamento de Homenagens – CAJH como responsável para desenvolver as atividades atinentes à homenagem.

O presidente da CAJH – 2012, Vereador João Rio Zamprônio Villarino, ao tomar conhecimento das dificuldades que os membros desta Comissão encontraram no ano de 2011, no momento de avaliar, julgar e classificar os inscritos ou indicados para receber diversas honrarias, convidou todos os vereadores para uma reunião afim de estudar a necessidade de promover as alterações/adequações de alguns decretos instituídos por esta Casa.

O objetivo do presente Projeto é alterar o caput do art. 5º, alterar o caput do art. 7º, suprimir os incisos I e II do art. 5º, o art. 6º e os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 7º e incluir o Parágrafo Único ao art. 5º da referida norma.

As alterações propostas no art. 5º e a supressão do art. 6º objetivam disciplinar que apenas os vereadores serão responsáveis pelas indicações ao Prêmio Empreendedor do Ano, excluindo portanto as indicações da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista – ACE, que apresentada uma lista tríplice de candidatos por categoria.

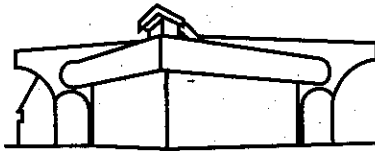
A supressão do art. 7º desta propositura trata-se de uma forma de padronização entre os Decretos Legislativos instituídos nesta Casa no que diz respeito a prêmios, homenagens e programas, estabelecendo o mesmos critérios no tocante a nomeação de Comissão pela Presidência da Câmara.

Enquanto a supressão dos incisos do art. 7º tem como finalidade regulamentar o trabalho da Comissão de Avaliação e Julgamento de Homenagens, excluindo o julgamento dos inscritos e a eleição do empreendedor do ano, segundo alguns aspectos discriminados, mas avaliando as inscrições recebidas e referendando ou não o merecimento ao prêmio.

Dessa forma, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, uma vez que as alterações apresentadas foram aceitas por unanimidade pelos vereadores.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de maio de 2012.

JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

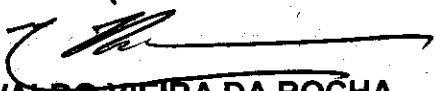
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

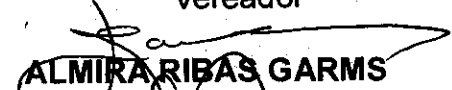

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador


NILSON CARLOS ITELVINO
Vereador

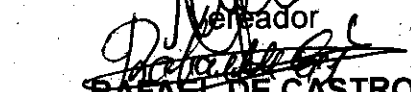

FERNANDO RODRIGO GARMS
Vereador

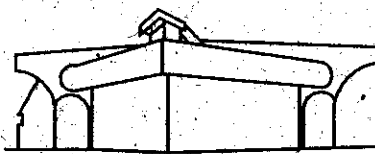

MIGUEL CAMZARES JUNIOR
Vereador


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador


ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora


MAURO GOLDIN
Vereador


RAFAEL DE CASTRO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, de 07/04/2011.

Autoria do Projeto: Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS

Institui na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio Empreendedor do Ano e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Prêmio "Empreendedor do Ano".

Art. 2º - O Prêmio Empreendedor do Ano de Paraguaçu Paulista será outorgado em forma de medalha ou troféu àqueles que tenham se destacado em suas atividades empreendedoras durante o ano, e será entregue em Sessão Solene designada especificamente para essa finalidade, de preferência na semana do dia 17 de agosto, data em que se comemora o Dia do Empreendedor.

Art. 3º - A premiação ora referida será outorgada em três categorias, a saber:

- I – comércio;
- II – indústria;
- III – serviços.

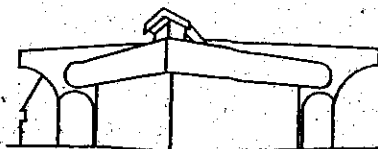
Art. 4º - A indicação dos concorrentes ao prêmio deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o seu mérito e, concomitantemente, apresente breve currículo do indicado.

Art. 5º - As indicações serão protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo recebimento e controle das mesmas, e poderão ocorrer da seguinte forma:

I – pelos vereadores, no limite de 1 (um) indicado por categoria para cada vereador, até o último dia do mês de maio do ano no qual será outorgado o prêmio;

II – pela ACE - Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista, por meio de apresentação de uma lista tripla de indicados por categoria, nos termos do art. 3º, até a data referenciada no inciso I deste artigo.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara contatará a ACE para que esta indique uma lista tripla a ser considerada para outorga da honraria, juntamente com os indicados pelos senhores vereadores.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 7º - O julgamento dos inscritos e a eleição do empreendedor do ano deverão ser feitos por uma Comissão Temporária especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal para essa finalidade. Na análise dos concorrentes deverão ser observados aspectos como:

- I – originalidade;
- II – talento;
- III – criatividade;
- IV – inovação;
- V – geração de riquezas;
- VI – sustentabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

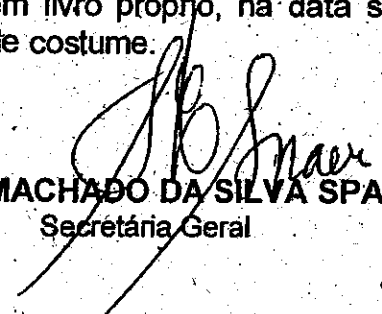
Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de abril de 2011.



FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio, na data supra, e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público de costume.



SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral